

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

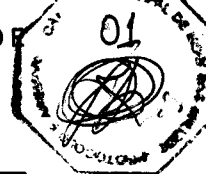
MENSAGEM Nº 284/2005

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Wilson Roberto Gomiero
Wilson
Sala das Sessões, em 21 / 11 / 2005

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que estende aos cidadãos ostomizados a isenção do pagamento de tarifa, pelo uso do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, que sempre pautou sua atuação visando, dentre outros objetivos, a melhoria das condições de transporte das pessoas portadores de deficiência, por seu Presidente Wilson Roberto Gomiero solicitou a realização de estudos visando a elaboração de projeto de lei para extensão dos benefícios da Lei Municipal 3.432 de 1989 aos **portadores de ostomia**.

3. Esclarece, o Presidente, no Processo Administrativo nº 16.135/05, que o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro 1999 (regulamento da Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), prevê no inciso I do artigo 4º, que são consideradas pessoas portadoras de deficiência as que tenham comprometimento da função física, apresentando-se sob a **forma de ostomia**.

4. Ainda no âmbito federal, a Portaria Interministerial nº 03/2001 regulamentou a concessão de passe livre às pessoas portadoras de deficiência, sendo que, posteriormente, a Portaria nº 1.005/2002, da Secretaria de Assistência à Saúde, incluiu as pessoas portadoras de ostomia neste benefício.

5. A isenção tarifária aos deficientes foi concedida pela Lei nº 3.432/89 e reafirmada no artigo 31 da Lei nº 4.834/98, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito do Município de Mogi das Cruzes.

Wilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 284/05 – FLS. 02

6. Ouvida, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu órgão competente, assim se manifestou:

“De acordo com o Decreto Federal e as Leis Regulamentares que dispõem sobre a Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, com dezesseis anos, trabalhados no serviço de fornecimento do passe livre ao deficiente, no início somente físico, tanto na esfera municipal como intermunicipal e interestadual com seus critérios próprios. Período este, onde com o passar do tempo foram incluídos os deficientes mentais, auditivos, visuais, portadores de doenças crônicas incuráveis, renal crônico em situação de hemodiálise, portadores de hanseníase, portadores de esclerose múltipla e por fim os ostomizados, todos com critérios individualizados com normas próprias pré-estabelecidas e pareceres médicos. Nada mais justo do ponto de vista médico e legal em dar o parecer favorável à isenção da tarifa do transporte coletivo municipal aos ostomizados, portadores de colostomia, urostomia e ileostomia com caráter permanente em casos definitivos. E isenção temporária, nos casos não definitivos com revisões periódicas. Sempre acompanhados dos laudos médicos respectivos.”

7. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, “a **ostomia** é uma intervenção cirúrgica que permite criar uma comunicação entre o órgão interno e o exterior, com a finalidade de eliminar os dejetos do organismo. A nova abertura que se cria com o exterior, chama-se ostoma.

A ostomia que afeta o aparelho digestivo chama-se ostomia digestiva e o conteúdo eliminado para o exterior são as fezes, já a ostomia urinária é aquela que afeta o aparelho urinário e o conteúdo eliminado para o exterior é a urina.

A cirurgia de ostomia tem salvo vidas e melhorado a saúde de milhares de brasileiros. A razão para se criar uma ostoma ocorre por motivo de perfurações acidentais no abdômen, câncer no reto, no intestino grosso e na bexiga. Neste último caso, a bexiga deve ser removida, e a urina é desviada para um ostoma. O desvio da urina também será necessário em pacientes com ferimentos ou anormalidades congênitas que impedem a bexiga de funcionar normalmente.

As pessoas consideradas ostomizadas utilizam um dispositivo, geralmente uma bolsa, que permite recolher o conteúdo a ser eliminado através do ostoma. O fato de ser portador de um ostoma faz com que o paciente tenha que se adaptar a esta nova situação, porém uma vez superada a etapa inicial, pode-se levar uma vida normal no seu trabalho, junto à amigos e familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 284/05 – FLS. 03

Há vários tipos de ostomia: colostomia - é um tipo de ostomia intestinal que faz a comunicação do cólon com o exterior, também através do ostoma, no qual é acoplado a bolsa coletora no abdômen para a coleta das fezes; ileostomia - é um tipo de ostomia intestinal que faz a comunicação do íleo, a parte final e mais larga do intestino delgado, com o exterior. As ileostomias localizam-se sempre no lado inferior direito do abdômen. Através do ostoma é colocada a bolsa coletora para eliminar as fezes mais líquidas, e urostomia - também denominada como "desvio urinário", é a intervenção cirúrgica que consiste em desviar o curso normal da urina. As semelhanças das ostomias podem ser permanentes ou temporárias."

8. As Secretarias Municipais de Transportes e de Assuntos Jurídicos, manifestaram-se favoravelmente à medida proposta, esclarecendo, esta última, a desnecessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que se trata de isenção de tarifa de serviço prestado por concessionária de serviço público

9. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 16.135/2005, contendo outros dados informativos sobre o assunto em apreço.

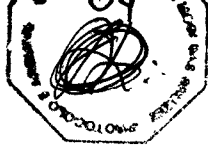
10. Expostas, nestes termos, as razões da iniciativa que ora submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de o projeto ser deliberado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

(Estende aos cidadãos ostomizados a isenção do pagamento de tarifa, pelo uso do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extensiva aos cidadãos ostomizados, portadores de colostomia, oleostomia e urostomia. A isenção do pagamento da tarifa pelo uso do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes, a que se refere o artigo 31 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

§ 1º Nos casos de ostomia definitiva, a isenção da tarifa será concedida em caráter permanente.

§ 2º Nos casos de ostomia não definitiva, a isenção da tarifa será concedida em caráter provisório, mediante revisões periódicas.

Art. 2º A concessão da isenção do pagamento da tarifa a que alude o artigo 1º desta lei, ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 4.834 de 1998, com a redação dada pela Lei nº 5.037, de 5 de abril de 2000, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SMA/rose